



DECRETO Nº 2419, DE 09 DE MARÇO DE 1999.

Aprova termo de permissão de uso de terreno à Liga Itabirana de Truco e Buraco e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabira no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o termo de permissão de uso de terreno dada à Liga Itabirana de Truco e Buraco, baixado com o presente decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 09 de março de 1999


JACKSON ALBERTO DE PINHO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL


CEOMAR PAULO SANTOS
CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO DE ITABIRA

Quinta-feira, 18 de março de 1999

DECRETO Nº 2419, DE 09 DE MARÇO DE 1999.

Aprova termo de permissão de uso de terreno à Liga Itabirana de Truco e Buraco e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabira no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o termo de permissão de uso de terreno dada à Liga Itabirana de Truco e Buraco, balizada com o presente decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 09 de março de 1999.

(a) Jackson Alberto de Pinho Tavares

Prefeito Municipal

(a) Ceomar Paulo Santos - Chefe de Gabinete

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Itabira, representada pelo Prefeito Jackson Alberto de Pinho Tavares, permite à Liga Itabirana de Truco e Buraco, entidade com estatutos arquivados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itabira no livro A-10, nº 2298, fl. 23, o uso de terreno situado no bairro Panorama, dentro das seguintes divisões e confrontações: pela frente, numa extensão de 25,12 m, confina com a Rua Joaquim R. Costa Lage; pelo lado direito e pelo lado esquerdo, numa extensão de 16,50 m, confina com remanescente do terreno público; e, pelo fundo, numa extensão de 25,12 m, confina com os lotes 5 e 6 da quadra 2 do mencionado bairro.

A presente permissão é dada por prazo indeterminado, podendo a permissionária edificar no local uma sede para desempenho de suas finalidades estatutárias, sempre sujeita a revogação mediante notificação prévia com prazo de 90 (noventa) dias, renunciado desde já o direito de indenização ou de retenção.

Prefeitura Municipal de Itabira, 09 de março de 1999.

(a) Jackson Alberto de Pinho Tavares

Prefeito Municipal

(a) Ceomar Paulo Santos - Chefe de Gabinete

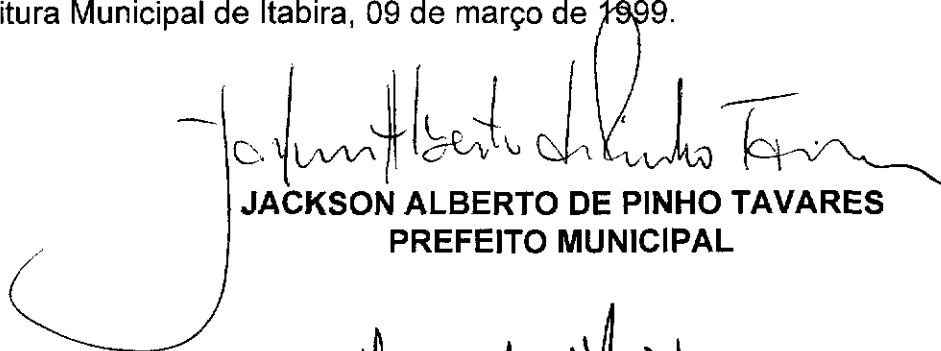


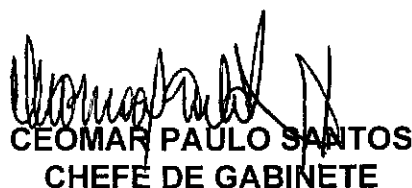
TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Itabira, representada pelo Prefeito Jackson Alberto de Pinho Tavares, permite à Liga Itabirana de Truco e Buraco, entidade com estatutos arquivados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itabira no livro A-10, nº 2299, fl. 23, o uso de terreno situado no bairro Panorama, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 25,12 m, confina com a Rua Joaquim R. Costa Lage; pelo lado direito e pelo lado esquerdo, numa extensão de 16,50 m, confina com remanescente do terreno público; e, pelo fundo, numa extensão de 25,12 m, confina com os lotes 5 e 6 da quadra 2 do mencionado bairro.

A presente permissão é dada por prazo indeterminado, podendo a permissionária edificar no local uma sede para desempenho de suas finalidades estatutárias, sempre sujeita a revogação mediante notificação prévia com prazo de 90 (noventa) dias, renunciado desde já o direito de indenização ou de retenção.

Prefeitura Municipal de Itabira, 09 de março de 1999.


JACKSON ALBERTO DE PINHO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL


CÉOMAR PAULO SANTOS
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

ENT: 25/2/99
Z/N: 4077
ASS: [Signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
00182 0000 00175

Ofício: SMDUMA/019

Itabira, 04 de fevereiro de 1999

Excelentíssimo Senhor:
Jackson Alberto de Pinho Tavares
Prefeito Municipal

Anexo ao presente, estamos encaminhando o processo da Liga Itabirana de Truco e Buraco, protocolo nº. 782/98, que solicita a doação de área para construção de sede própria.

Conforme consta no processo, a 1ª. área solicitada não pode ter o parecer favorável por se tratar de área verde, imediatamente, conforme o despacho do Sr. Chefe de Gabinete de 18.06.98, foi localizada outra área da qual segue o memorial descritivo e sendo que a mesma pertence ao Município e está desimpedida para a finalidade requerida.

Respeitosamente,

José Zito de Brito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.

3
à Sr. [Signature],
forma providenciada,
copiar e monitorar
atrasado pela Secretaria
Jurídica.
[Signature]
9/2/99

1

S^a chefe de Gabinete,

Estou de acordo com o proposto pela SMDUMA. Favor viabilizar contrato de comodato ou similar. Consultar P. JURÍDICA.

Jackson Alberto Pinho Tavares
Prefeito Municipal de Itabira

2
à Sr. Secretaria Jurídica,
pedimos estuda e
proceder às providências,
que se fizerem necessárias.
[Signature]
04/2/99

18/02/99.

t.v.

Ao Dr. Ricardo,

Favor analisar e dar parecer.

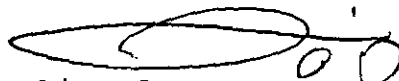
Em 25.01.99

Vmísticuu
Vera Inês dos Santos Ribeiro
Procuradora Jurídica
Prefeitura Municipal de Itabira

Dra. Vera,

Anexo, parecer solicitado e minuta de decreto e termo de permissão de uso, para as providências necessárias.

PJ/3.3.99



Ricardo Torres Sampaio

Ao Gabinete,

Segue, anexo, a minuta, conforme solicitado, para as devidas providências.

PJ/3.3.99

Vmísticuu
Vera Inês dos Santos Ribeiro
Procuradora Jurídica
Prefeitura Municipal de Itabira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

ANEXO AO PROTOCOLO 00182/99 - REF. OFÍCIO
SMDUMA/019

Dr^a Vera,

1 - Em 27/11/97, a Liga pediu a doação de um terreno para a construção de sua sede.

2 - Após regular processamento do pedido, veio a ser apontado o terreno com 414,18 m², situado na quadra 2 do bairro Panorama.

3 - Por despacho do Prefeito, não foi dada sequência ao pedido de doação, mas determinada a elaboração de termo de uso de bem público por particular, o que está previsto na lei orgânica de Itabira.

4 - Assim sendo, será elaborado um termo próprio que, firmado pelo chefe do Poder Executivo, consentirá o uso do terreno pela Liga.

5 - A permissão de uso do terreno especificará as condições e será feita por decreto.

MINUTA DE DECRETO 2419

Aprova termo de permissão de uso de terreno à Liga Itabirana de Truco e Buraco e outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabira no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

Art. 1º - Fica aprovado o termo de permissão de uso de terreno dada à Liga Itabirana de Truco e Buraco, baixado com o presente decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Itabira, representada pelo Prefeito Jackson Alberto de Pinho Tavares, permite à Liga Itabirana de Truco e Buraco, entidade com estatutos arquivados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itabira no livro A-10, nº 2299, fl. 23, o uso de terreno situado no bairro Panorama, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 25,12 m, confina com a Rua Joaquim R. Costa Lage; pelo lado direito e pelo lado esquerdo, numa extensão de 16,50 m, confina com remanescente do terreno público; e, pelo fundo, numa extensão de 25,12 m, confina com os lotes 5 e 6 da quadra 2 do mencionado bairro.

A presente permissão é dada por prazo indeterminado, podendo a permissionária edificar no local uma sede para desempenho de suas finalidades estatutárias, sempre sujeita a revogação mediante notificação prévia com prazo de 90 (noventa) dias, renunciado desde já o direito de indenização ou de retenção.

Prefeitura Municipal de Itabira, 03 de março de 1999.



MEMORIAL DESCRITIVO

Área situada no Bairro Panorama na Quadra 02, medindo 414,48m², pertencente à Municipalidade, contida dentro das seguintes divisas e confrontações.


Pela frente com a rua Joaquim R. Costa Lage numa extensão de 25,12 metros, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel numa extensão de 16,50m metros dividindo com o terreno da Municipalidade; pelo lado esquerdo numa extensão de 16,50 metros dividindo com o terreno do Município, pelos fundos numa extensão de 25,12 metros dividindo com parte do lote 06 e parte do lote 05.


Gerson Simião Teixeira
Técnico Agrimensor

Em: 01/02/99

LIGA ITABIRANA DE TRUCO E BURACO

LITB/003/97

Protocolo N.º 782, 98
 Em 27, 04, 98

 FUNCIONÁRIO

Itabira, 27 de novembro de 1997

Exmo Sr.
 Dr. Jackson Alberto de Pinho Tavares
 DD. Prefeito Municipal
 Nesta

Excelentíssimo Senhor,

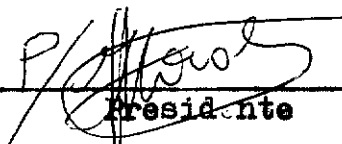
A LIGA ITABIRANA DE TRUCO E BURACO, órgão de utilidade pública, inscrita sob a Lei Municipal de N° 2.998 de 28/03/94, vêm, através de seus diretores, solicitar de V Ex.a a doação de uma área para a construção de sede para o referido órgão.

Informamos que, os jogos acontecem diariamente em locais desapropriados, trazendo aos participantes, desconforto e insegurança.

No entanto, temos conhecimento de áreas públicas que seriam adequadas para esta construção, como por exemplo, a área situada à Rua Professora Isabel Iliziário Barbosa; esquina com Rua Geraldo Alves Neves, no bairro Novo Amazonas.

Esperando poder contar com a colaboração de V Ex.a., aguardamos ansiosamente.

Cordialmente,


 Presidente

Geo D. Silva

Segue anexo

levantament da área em quesito.

*27-12-98
De. op. G. Silva*

LIGA ITABIRANA DE TRUCO E BURACO

*À SM.DUMA,
 Anexo memorial descritivo
 de parte da área pública
 (área verde) a ser recebida
 nada. 7. A área a ser recebida
 por Aécio de Pinho Tavares
 em 27/4/98*

*A SM.DUMA, DEPARTAMENTO
 DE URBANISMO E ESTUDOS E
 PLANEJAMENTO*

Joilson

12/12/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

Ofício: SMDUMA/047/98

Itabira, 07 de maio de 1998.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício/LITB/003/97, datado de 27.11.97, onde solicitamos doação de área para construção da sede da Liga Itabirana de Truco e Buraco, transcrevemos o parecer deste Gabinete:

"O local pretendido pela Liga faz parte da área verde com 10.293 m² (dez mil, duzentos noventa e três metros quadrados) da planta de loteamento aprovado do Bairro Novo Amazonas. Por se tratar de área verde, sugerimos que seja feito processo de desafetação de sua destinação original ou indicação de outra área pela requerente, encaminhamos também o memorial descritivo".

Na certeza de sua atenção para com o assunto exposto, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Edson Tomaz Gomes
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente

Parecer a respeito de
Processo de desafetação de área verde
22/06/98

Exmo. Sr.
Jackson Alberto de Pinho Tavares
Prefeito Municipal

*At se solicitou
por se tratar de área
pública onde se necessitam
de desafetação, solicito
estudar outras possibilidades
de atendimento ao pleito.*

EM 18/06/98

Levi Metódio Quaresma
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Itabira




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote de terreno com área de 434,29m² com os seguintes limites e confrontações:

Partindo do marco zero na quadra 06 (seis) do Bairro Novo Amazonas cruzamento do alinhamento da Rua Izabel Eliziário Barbosa com a Rua Geraldo Alves Neves, segue-se 14,40 metros retilíneo, de frente para a Rua Geraldo Alves Neves até encontrar o marco 01 (Hum), deste segue-se à esquerda num ângulo de 90° (noventa graus) segmento retilíneo de 21,60 metros dividindo com terreno da Prefeitura até encontrar o marco 02 (dois); deste segue-se à esquerda num ângulo de 135° (cento e trinta e cinco graus) segmento retilíneo de 22,20 metros até encontrar o marco 02 (dois) no alinhamento da Rua Izabel Eliziário Barbosa e deste segue-se, segmento retilíneo de 37,10 metros de frente para a rua Izabel Eliziário Barbosa até encontrar o marco inicial zero.

Em: 16/04/98

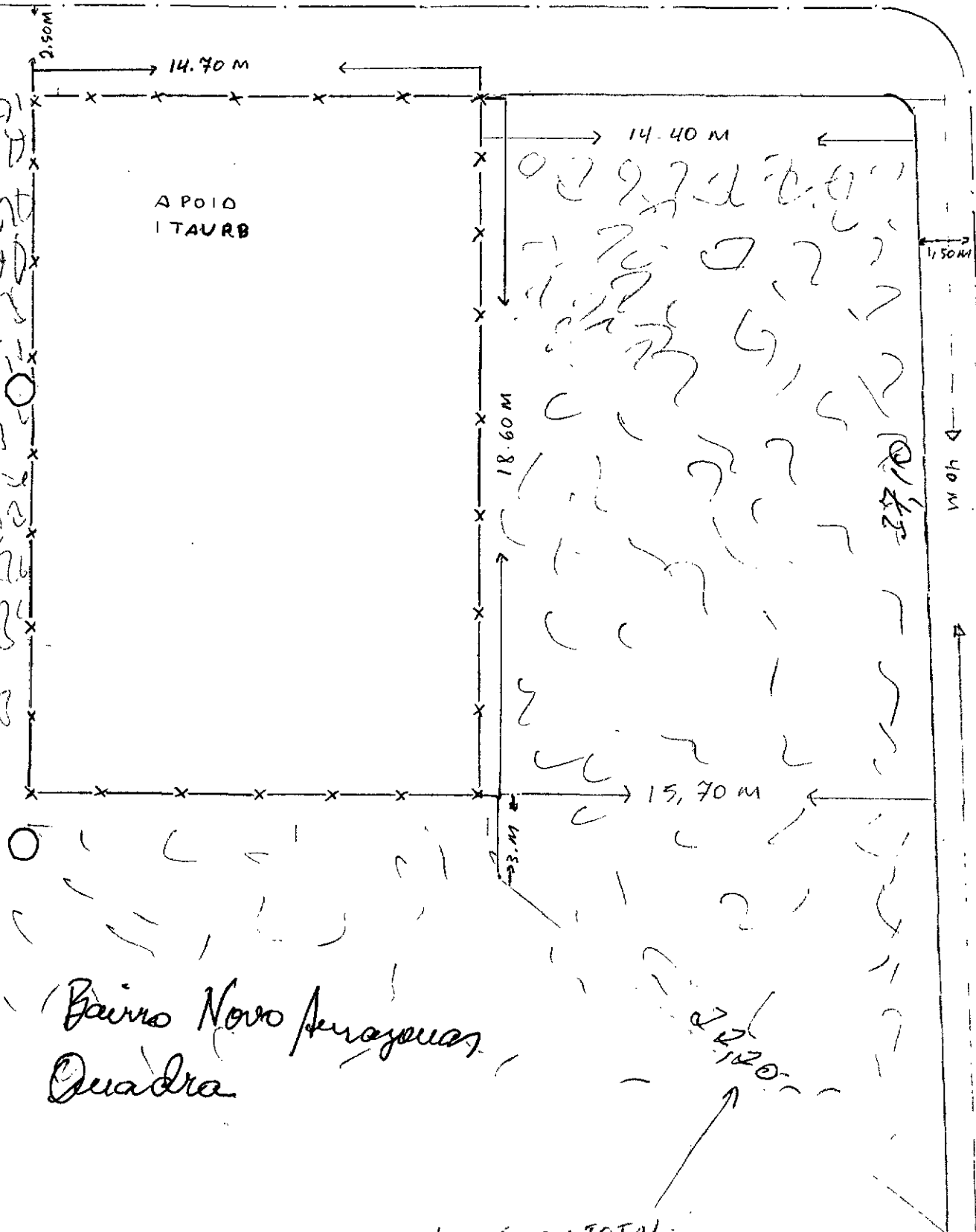

João Milário de Avila Vargas
Eng° Civil - CREA: 9088/D

GRUPO ESCOLAR

834-5115
Niquato

V. SAÍDA

RUA GERALDO ALVES NEVES.



B. AMARZONAS

RUA ISABEL ILIZAINO BARBOSA

L.C. GUILHERMINO

Bairro Novo Araxoas
Quadra

Obs: AREA TOTAL
PRETENDIDA
+- 450 a 500 METROS.
434,29 m²



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

NUMERO DE INSCRIÇÃO
38745063/0001-40

VALIDO ATÉ
30/06/93

ATIVIDADE PRINCIPAL
61.71

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
154732606-91

ORGÃO DA RF
60430 (0610102) - ITABIRA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
LIGA ITAEIRANA DE TRUÇO E BURACO

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
RUA PREF VIRGILINO QUINTAO

NÚMERO
411

COMPLEMENTO

CEP
35900

BAIRRO / DISTRITO
CAMINHO NOVO

MUNICÍPIO
ITABIRA

UF
MG

4096200

M9111

EDITORIA ALTERNATIVA S.A.

COD. 7580.024353.1

NUMERO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O N° DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL



CONFERE

LEI Nº 2998, DE 28 DE MARÇO DE 1994.

Declara de Utilidade Pública a Liga Itabirana de Truco e Buraco.

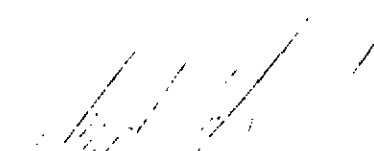
A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a Liga Itabirana de Truco e Buraco, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no Livro A-9, Fl. 135, sob o nº 1.363, em 07 de agosto de 1991, nesta cidade de Itabira/MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabira, 28 de março de 1994.


OLÍMPIO PIRES GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL


DARCY PIRES GUERRA
CHEFE DE GABINETE

LIGA ITABIRANA DE TRUCO E BURACO

FUNDADA EM 01-04 -1.991
LIGA ITABIRANA DE TRUCO E BURACO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - FINS - CONSTITUIÇÕES

ART. 1 - Com a denominação de LIGA ITABIRANA DE TRUCO E BURACO, foi fundada nesta cidade, aos 02 dias do mês de Abril de 1.991, esta LIGA que passará à reger-se da data deste estatuto, pelas disposições nele contidas.

ART. 2 - São seus fins:

Proporcionar aos quadros: jogos de campeonato torneios inter-municipais, interestaduais e Assistência Social.

ART. 3 - A LIGA ITABIRANA DE TRUCO E BURACO, que não tem caráter econômico, e todos dos seus saldos serão destinados ao aumento do patrimônio, não havendo distribuição de lucros ou dividendos para os seus associados.

CAPÍTULO II

RECEITA E DESPESA

ART. 4 - A receita da LIGA contará das seguintes verbas:

- a) - Produtos de jóias e mensalidades;
- b) - Eventuais e
- c) - Verbas oficiais.

ART. 5 - As despesas abrangerão as seguintes verbas:

- a) - Conservação da sede;
- b) - Publicação e impressos.
- c) - Livros;
- d) - Eventuais e
- e) - Assistência social.

CAPÍTULO III

ART. 6 - Direção da LIGA competirá a diretoria como órgão administrativo e no conselho de julgamento como órgão consultivo e fiscal, cujas atribuições serão firmadas neste estatuto.

ART. 7 - A diretoria será composta dos seguintes componentes:

Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2o. Secretário, tesoureiro, 2o. Tesoureiro, Diretor Social, Diretor, Auditor do Departamento Técnico e Diretor de Patrimônio.

ART. 8 - A diretoria será eleita na primeira quinzena de abril e a posse será na segunda quinzena do mesmo mês, e terá gestão por 3 (três) anos.

ART. 9 - O secretário fica obrigado a comunicar em reuniões os nomes dos diretores que faltarem a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, pelo período de cada ano, e, o presidente, caso convenha-lhe pode declarar o cargo vago:

PARAG. 1o. - Em caso de vagas na diretoria dentro de 30 (trinta) dias este elegerá novos diretores para as vagas existentes, devendo-os exercerem o cargo pelo prazo restante de seus antecessores:

PARAG. 2o. - Serão considerados vagos, como se renunciados tacitamente os cargos dos diretores que deixarem de comparecer a mais de duas reuniões ordinárias consecutivas, ou quatro alternadas, sem causa justificada.

ART. 10 - Tanto os membros da diretoria como os do Conselho de Julgamento poderão ser reeleitos.

SECÃO PRIMEIRA

ART. 11 - Compete a diretoria:

- a) - Representar a sociedade, administrá-la de modo a conservar, melhor e aumentar seus bens;
- b) - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos estatutos, regulamento e decisões do Conselho de Julgamento da Liga Itabirana de Truco e Buraco;
- c) - Apresentar ao ato da posse da nova diretoria, um relatório de todos os fatos ocorridos, bem como o balanço, e após sua aprovação, a fixá-lo em quadro próprio;
- d) - Aplicar penalidade aos jogadores que houverem cometido faltas passíveis das mesmas;
- e) - Autorizar ao presidente todos os gastos extraordinários que forem necessários;
- f) - Convocar assembléia geral;
- g) - Referendar ou não os atos do presidente;
- h) - estipular jórias e mensalidades para os quadros.

ART. 12 - As deliberações da diretoria serão tomadas em sessões ordinárias, que se realizarão no mínimo uma vez por mês, nas extraordinárias, previamente convocadas;

PARAG. 1o. - A diretoria não poderá deliberar sem a maioria absoluta, e suas resoluções serão reservadas e tomadas por maioria simples de votos.

SEÇÃO SEGUNDA

(PRESIDENTE)

ART. 13 - O presidente é o representante legal da entidade, e como tal a ele compete:

- a) - Nomear o presidente dos departamentos;
- b) - Presidir e convocar as reuniões da diretoria com o direito do voto de qualidade;
- c) - Representar oficialmente a entidade em juízo ou fora dele perante os poderes públicos e em todas as repartições administrativas;
- d) - Assinar com o secretário, ofícios, representações e outros papéis;
- e) - Ordenar os pagamentos autorizados pela diretoria e assinar com o tesoureiro, cheques, documentos, contratos existentes e finalidades quaisquer atos jurídicos na forma do estatuto;
- f) - Determinar os dias das reuniões extraordinárias e ordinárias da diretoria e presidi-las.

SEÇÃO TERCEIRA

(VICE-PRESIDENTE)

ART. 14 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) - Substituir o presidente em todos os seus impedimentos e faltas.

SEÇÃO QUARTA

(SECRETÁRIO)

ART. 15 - Compete ao secretário:

- a) - Superintender o serviço da secretaria;
- b) - Redigir atas de todas as reuniões da diretoria, e das assembléias e assiná-las com o presidente;
- c) - Fazer correspondência oficial, deixando cópia assinada e arquivada;
- d) - Apresentar anualmente a diretoria juntamente com o tesoureiro o balanço anual da secretaria;
- e) - Manter sob a sua guarda os livros e papéis e documentos pertencentes a entidade, desde que não estejam sob a responsabilidade de outro diretor;
- f) - fazer e assinar todos os avisos e publicações;
- g) - Levar ao conhecimento do presidente todas as ocorrências que se derem na secretaria ou na sede.

SEÇÃO QUINTAS

(SEGUNDO SECRETÁRIO)

ART. 16 - Compete ao segundo secretário:

- a) - Substituir o primeiro secretário em todos os seus impedimentos ou faltas
- b) - Dirigir as sedes dos clubes, juntamente com os segundo tesoureiro;
- c) - Preencher as fichas dos jogadores e fazer alterações no fichário.

SEÇÃO SEXTA

(TESOUREIRO)

ART. 17 - Compete ao tesoureiro:

- a) - Arrecadar e guardar todos dinheiro e valores da entidade;
- b) - Recolher ao banco indicado pela diretoria o saldo de caixa;
- c) - Assinar com o presidente os documentos constantes da letra "d" do artigo 13;
- d) - Apresentar anualmente a diretoria juntamente com o secretário o balanço da tesouraria da entidade;
- e) - Assinar recibos e demais mensalidades;
- f) - Dirigir a escritura geral;
- g) - Facultar a diretoria o exame dos livros e arquivos que estão sob sua guarda;
- h) - Catalogar os recibos e demais papéis atinentes ao movimento de caixa e ao serviço da tesouraria.

SEÇÃO SÉTIMA

(SEGUNDO TESOUREIRO)

ART. 18 - Compete ao segundo tesoureiro:

- a) - Substituir o tesoureiro em seus impedimentos ou faltas;
- b) - Anotara propostas novas de jogadores novos;
- c) - Administrar a sede juntamente com o segundo secretário;
- d) - Organizar lista e arquivo dos jogadores, de modo de se poder verificar em qualquer momento a situação do atleta,

SEÇÃO OITAVA

(DIRETOR SOCIAL)

Art. 19 - Compete ao diretor social:

- a) - Promover festas;
- b) - Sugerir realizações de listas na sede e assinar;
- c) - Propor as medidas que julgar necessárias para o maior brilhantismo das festividades;
- d) - Apresentar nomes de pessoas que apreciam o esporte, tanto da cidade como da região e convidá-las para festas;
- e) - Fazer apresentação dos convidados;
- f) - Promover meios para maior sociabilidade e boa camaradagem entre os jogadores.

SEÇÃO NONA

(AUDITOR DEPARTAMENTO TÉCNICO)

ART. 20 - Ao auditor do departamento técnico, caberá aprovação pela diretoria da súmula dos jogos realizados, oferecer a junta de julgamento, denuncia contra clubes e jogadores, de irregularidade cometidas, durante o transcurso de partida, fazer tabelas de jogos, súmulas, mapas, regulamentos e formular formas de disputas.

SEÇÃO DÉCIMA

(DIRETOR DE PATRIMÔNIO)

ART. 21 - Ao diretor de patrimônio caberá, a organização, codificação, registrar, fiscalizar, zelar e liberar os patrimônios da entidade.

CAPÍTULO IV

JUNTA DE JULGAMENTO

ART. 22 - Fica criado o Conselho Disciplinar da L.I.T.B. que funcionará de acordo com o código Disciplinar e o regime interno.

PARAG. 1º - Os juizes serão nomeados e empossados pela diretoria eleita e pelo tempo de 1 (um) ano.

ART. 23 -O conselho Disciplinar terá autonomia plena respeitada as disposições em contrário, mas vinculado a L.I.T.B. como em de seus departamentos.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIAS GERAIS - ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

ART. 24 - Assembléia ordinária e extraordinária será constituída de um representante de cada clube, filiado a entidade;

PARAG. 1o. - O clube para poder se fazer representar em assembléia deverá estar quite com a L.I.T.B.

ART. 25 - A assembléia geral ordinária realizar-se à por ocasião da eleição;

PARAG. 1o. - A reunião será realizada com dois terços de seus membros em primeira convocação. Em segunda convocação com qualquer número;

PARAG. 2o. - As decisões das assembléias serão tomadas por maioria simples, salvo disposição em contrário.

ART. 26- Os clubes quando assim julgarem necessário e de acordo com a maioria dos clubes filiados à L.I.T.B. poderão convocar assembléia em geral extraordinária para tratar de determinados assuntos;

PARAG. 1o. - Para efeito do artigo acima deverão em requerimento assinado pelos presidentes dos clubes, solicitarem ao presidente da L.I.T.B. a convocação para o dia e hora estabelecidos, e o assunto a tratar.

CAPÍTULO VI

(MUDANÇA ESTATUTÁRIA)

ART. 27 - Foi decidido que a partir desta data 19/05/1.996, os departamentos de Truco e Buraco, serão totalmente independente um do outro, mas sobre a coordenação geral da Liga.

PARAG. 1o. - cada departamento terá a sua diretoria própria que, será composta de no, máximo 7 (sete) membros, sendo o presidente e no máximo 06 (seis) componentes.

PARAG. 2o. - O presidente de departamento será escolhido e nomeado pelo presidente da LIGA e este escolherá os outros membros para compor o seu departamento.

PARAG. 3o. - Cada departamento terá autonomia para deliberar e tomar decisões de acordo com o Estatuto da LIGA, mas com a supervisão da diretoria da LIGA.

PARAG. 4o. - Os departamentos administrará seus próprios recursos e despesas, mas estas não poderão ultrapassar os seus limites de caixa, sem a autorização da diretoria da LIGA.

PARAG. 5o. - Os recursos gerados pelos departamentos, serão retidos 10% do valor líquido para a LIGA, e os recursos gerados pela LIGA, serão retidos 34 % do valor líquido para os cofres da LIGA e os outros 66% restantes serão divididos em partes iguais para cada departamento.

PARAG. 6o. - Cada departamento terá o seus próprio regimento interno de acordo com o estatuto da L.I.T.B. e sua própria conta bancária.

PARAG. 7o. - O departamento terá que apresentar o balanço anual a diretoria da LIGA.

PARAG. 8o. - Os regulamentos, tabelas e formulas de disputa de torneios e campeonatos, ficarão a critério do departamento, mas de acordo com as normas e disciplinas do regulamento da L.I.T.B. e aprovado pela diretoria da LIGA.

ART. 28 - Os jogadores e clubes cabem recursos aos departamentos, que poderão julgar o recurso ou encaminhá-lo a diretoria da L.I.T.B.

PARAG. 1o. - Os recursos julgados pelos departamentos cabem recursos à L.I.T.B. e recursos julgados pela L.I.B.T. cabem recurso ao tribunal da LIGA.

ART. 29 - Cada departamento ficará sob a fiscalização da diretoria e do conselho fiscal da L.I.T.B.

ART. 30 - A Liga Itabirana de Truco e Buraco, de acordo com as suas disposições legais, pode realizar outros tipos de modalidades esportivas desde que as mesmas não em seus órgãos organizadores legais e sem a previa autorização dos mesmos se estiverem.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - FINAIS

ART. 31 - Os representantes ~~de~~ estatutos são reformáveis por decisão da assembléia geral e por maioria absoluta.

ART. 32 - Em caso de extinção da Liga, o que se verificará por decisão de dois terços (2/3) dos clubes, seu patrimônio reverterá em benefício de outra entidade assistencial da cidade apontada em assembléia geral; e que seja registrada no CNSS.

ART. 33 - Os casos omissos serão resolvidas pela diretoria.

ART. 34 - Se por qualquer motivo, houver necessidades de prorrogação de mandato, este não poderá ultrapassar o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. E dentro desse prazo a assembléia será convocada e elegerá a nova diretoria.

PARAG. Único - Salvo por motivo judicial, este prazo será estipulado pelo juiz da comarca ou com aprovação de assembléia.

ART. 35 - As votações para a escolha da diretoria e do Conselho fiscal, serão secretas e não por aclamação. Salvo para a ocupação de cargo vago, onde o mesmo será indicado pela diretoria.

ART. 36 - Qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal poderá ser ~~de~~ posto
PARAG. 1o. - Primeiro, no caso que infringe o artigo 9o., parag. 1o., ou em casos extremos comprovados e testemunhados através da assembléia.

ART. 37 - A diretoria será formada na seguinte ordem:

Presidente e Vice-Presidente;

Secretário e 2o. Secretário;

Tesoureiro e 2o. Tesoureiro;

Diretor Social e Diretor de Patrimônio;

Diretor Auditor-Departamento Técnico

Não haverá suplente na diretoria.

PARAG. 1o. - O conselho fiscal será formado de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

ART. 38 - A diretoria tem autonomia para contratar ou dispensar qualquer funcionários em previa autorização da assembléia.

CAPÍTULO VIII

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

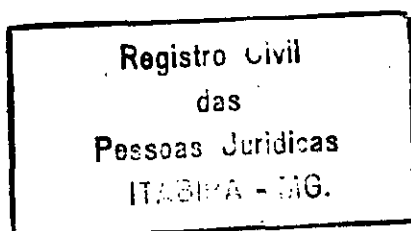
ART. 39 - A L.I.T.B. tem entre outras, a finalidade de assistência social.

ART. 40 - A L.I.T.B. prestará aos seus associados, assistência médica, odontologica e jurídica.

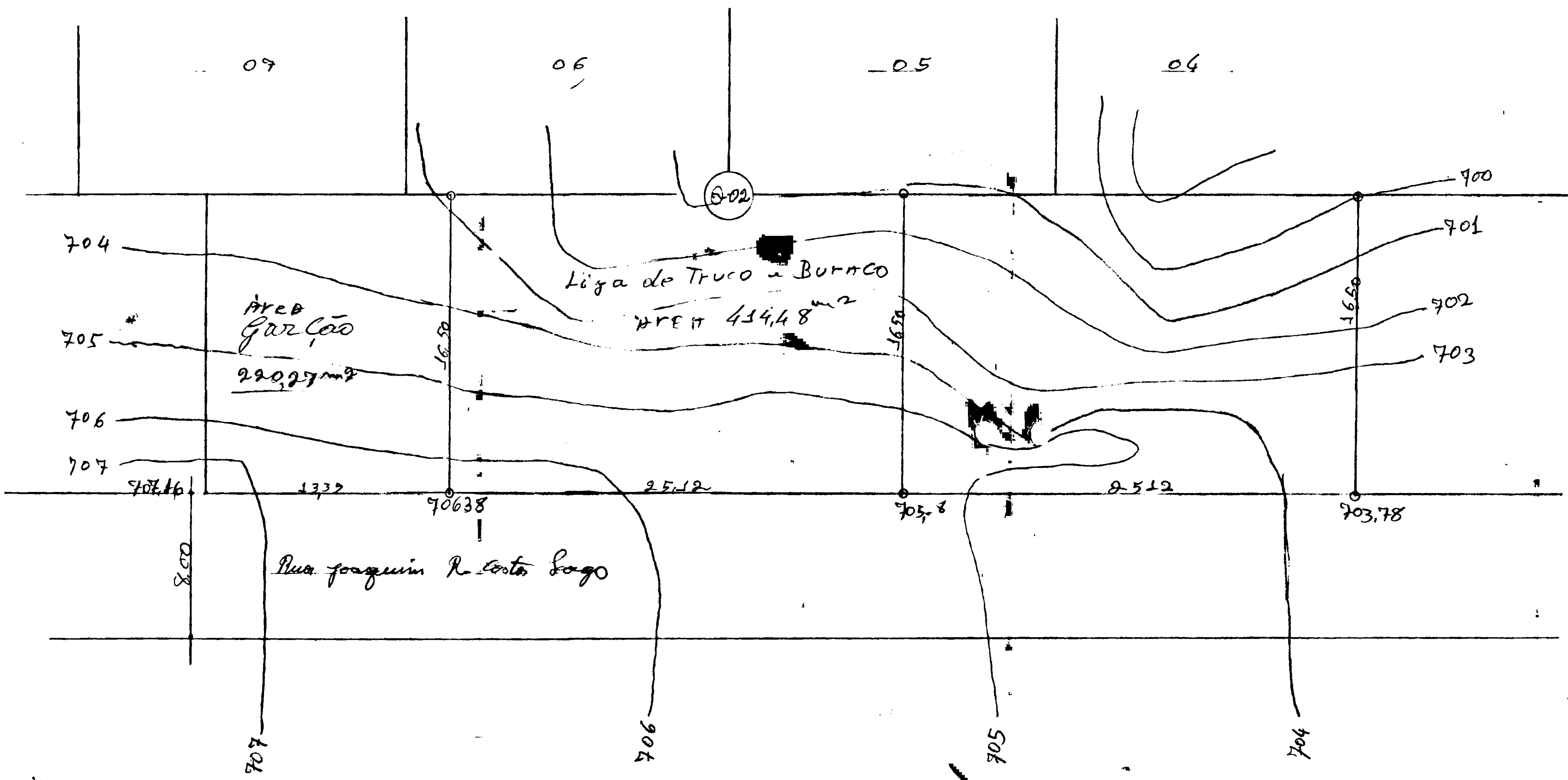
ART. 41 - Será criado o departamento de assistência social, composto de 03(três) membros nomeados anualmente pela diretoria da L.I.T.B. a qual prestará contas mensalmente, ou quando isto lhe for solicitado.

ART. 42 - No final de cada característica , os membros do departamento de assistência social deverão apresentar o balanço geral de suas atividades, juntando os comprovantes da aplicação dos recursos obtidos, estando o balanço sujeito a aprovação da diretoria da L.I.T.B.

NOTA: Estatutos registrados no Cartório de Registro de Títulos e documentos, da comarca de Itabira, estado de Minas Gerais, sob no. _____ em ___/___/___, e averbado sob no. _____, em ___/___/___ no livro _____ do registro de pessoas jurídicas, páginas _____.



Registro no Livro A-10
N. 2299 Fls. 23
Itabira 30 de 19 96
[Signature]




Levantamento de uma
 área situada na
 quadra 02 - Bairro Panorama

Área Total	1.049,23
Área Garcia	220,27
Área Liga Truco	414,48
	634,75
Área Total	414,48
Escala: 1:200	
D7-12-78	

(Handwritten signature)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.